



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Instituto Educacional Ebenézer		
EMENTA: Recredencia o Instituto de Educacional Ebenézer, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132531-8	PARECER Nº 1105/2012	APROVADOEM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Júlia Geisa Vidal, diretora do Instituto Educacional Ebenézer, instituição sediada na Rua Bulgária, 190 A, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-500, nesta capital, Censo 23234547, mediante o processo nº 12132531-8, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, séries iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE, combinado, ainda, pela Resolução nº 440/2012.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 837/2012, da Assessora Técnica Vera Lúcia Tavares Moreno, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento do Instituto Educacional Ebenézer, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator e Presidente do CEE